



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO AGUIAR**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **Thiago Damião Lopes** encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 005/2025, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/04/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **Thiago Damião Lopes** encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando instituir no âmbito do Município de Conceição do Castelo o "**Dia Municipal do Terço dos Homens**" a ser comemorado anualmente na última sexta-feira, do mês de outubro.

Em sua justificação, o autor do citado Projeto informa que o Terço dos Homens é uma prática religiosa que reúne homens em oração e reflexão, fortalecendo os laços de fraternidade e fé em nossas comunidades. A criação do Dia Municipal do Terço dos Homens tem como objetivo oficializar e valorizar essa prática tão importante, além de incentivar a união dos homens na busca por



Autenticar o documento em <https://portal.midi.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Conceição do Castelo já conta com grupos que realizam o Terço dos Homens em diversas comunidades e é fundamental que a cidade reconheça oficialmente essa ação de fé, promovendo a participação cada vez mais ativa dos homens na vida religiosa e comunitária.

De acordo com o Regimento Interno (art. 37, 39 e 60), compete estas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento se pronunciarem acerca da legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

É importante citar previamente que já existe o **“Dia Nacional do Terço dos Homens”**, a ser comemorado no dia 08 de setembro de cada ano, fixado através da Lei Federal nº 14.558, de 25 de abril de 2023.

Assim sendo, ao analisar a presente matéria, constata-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 16, inciso I, estabelece que:

“Art. 16. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma de lei, a colaboração de interesse público; (s.n.)

Art. 196. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

§ 1º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município. (s.n.)”

Como visto antes, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 196, § 1º, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município. Há, incontestavelmente, significativa parcela da nossa população que merece a homenagem proposta, como forma de reconhecimento à importância da prática religiosa do Terço dos Homens, promovendo a União, a Fé e os Valores Espirituais entre os homens, bem como valorizar a contribuição desses grupos para o fortalecimento da comunidade cristã.

No Dia Municipal do Terço dos Homens, poderão ser realizadas atividades de celebração e reflexão nas paróquias e comunidades de Conceição do Castelo, com a participação dos grupos de homens que se dedicam à oração do terço e outras ações voltadas para a

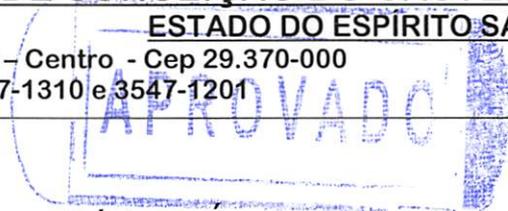




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



promoção de valores cristãos e comunitários. É em respeito a essa importante parcela da nossa sociedade que julgamos meritória a presente iniciativa.

Registramos que a futura lei deve prevê a inclusão no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo, a ser instituído anualmente pela Administração.

A Constituição Federal transfere à Lei Orgânica Municipal a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI. A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 14, I, da Lei Orgânica Municipal diz que ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, legislar sobre assunto de interesse local.

Assim, nada mais justo e meritório que esse grupo passa a ter o seu valor reconhecido por meio da instituição, pelo Poder Público, de uma data oficial de homenagem ao **"Dia Municipal do Terço dos Homens"** do Município de Conceição do Castelo, razão pela qual, este humilde relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º Fica instituído, no Município de Conceição do Castelo-ES, o "Dia Municipal do Terço dos Homens", a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de fevereiro."

Art. 2º

-FICA SUPRIMIDO O ATUAL ART. 3º, RENUMERANDO-SE O ART.4º PARA ART. 3º, COM NOVA REDAÇÃO.

"Art. 3º O "Dia Municipal do Terço dos Homens", instituído pela presente Lei poderá integrar o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo-ES."



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O ATUAL ART. 5º, PASSA A SER O ART. 4º, COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de abril de 2025.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-..... RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-...COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR



Legislação Informatizada - LEI Nº 14.558, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 14.558, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Institui o Dia Nacional do Terço dos Homens.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Terço dos Homens, a ser celebrado anualmente no dia 8 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Flávio Dino de Castro e Costa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/04/2023

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/4/2023, Página 1 (Publicação Original)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente